



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

“Reajusta o valor da remuneração dos Profissionais do Magistério, altera dispositivos da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 e delibera outras providências.”

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. Fica reajustada, a partir do dia 1º de agosto de 2013, a remuneração dos Professores e Especialistas Municipais constantes nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 2º. Fica reajustado, a partir do dia 1º de agosto de 2013, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO V da presente Lei.

Art. 3º. Fica concedido, a partir do dia 1º de agosto de 2013, reajuste de 7,97% (sete ponto noventa e sete por cento) sobre o vencimento do Pedagogo.

Art. 4º. A gratificação, a título de incentivo, às monitoras/Auxiliar de Creche, estabelecida pelo Art. 51. da Lei Municipal nº 873, de 20 de junho de 2011, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

I – R\$ 130,30 (cento e trinta reais e trinta centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

II – R\$ 173,73 (cento e setenta e três reais e setenta e três centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

Art. 5º. A alínea “b” do inciso I do art. 38 e art. 50 da Lei nº 793, de 31 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar acrescidos da seguinte redação:

**Art. 38. ....**

**I - ....**

**b)** referência A2 – para professor com curso superior de Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação em Educação Infantil, anos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo.

**Art. 50. ....**

**Parágrafo Único** – Fixa o percentual de 15% (quinze por cento) a incidir em cada referência da classe de Professor PA e Professor PB, constantes nos Anexos I e II da presente Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

Continuação do Projeto de Lei nº 806, de 08 de agosto de 2013.

Art. 6º. O Art. 56 da Lei nº 793, de 31 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art 56.** Será concedida gratificação mensal sobre o salário básico dos professores da Educação Básica que lecionarem, na mesma sala de aula, a no mínimo 02 (dois) alunos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, devidamente atestado pela equipe Técnica Pedagógica do Município e profissional médico especializado, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) para o Professor Polivalente em atuação na sala de aula da Pré Escola e Serieis Iniciais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 10% (dez por cento) para o Professor que lecionar no mínimo 05 (cinco) horas aulas semanais;

III – 5% (cinco por cento) para o Professor que lecionar no mínimo 03 (três) horas aulas semanais;

§ 1º. Para a manutenção da gratificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, frequência mensal, com relatório de atendimento das crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

§ 2º. A fração igual ou inferior a dez dias letivos no mês, não ensejará a concessão da gratificação.

Art. 7º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, o texto consolidado da Lei nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 25 e 43 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários dos anexos III e IV referidos no art. 1º, ao dia 1º de abril de 2013.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2013.

**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO I DA LEI Nº 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Professor do Magistério Classe "A"**

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 1.234,00	R\$ 1.295,70	R\$ 1.357,40	R\$ 1.419,10	R\$ 1.480,80	R\$ 1.542,50	R\$ 1.604,20
A2 (15%)	R\$ 1.419,10	R\$ 1.490,06	R\$ 1.561,01	R\$ 1.631,97	R\$ 1.702,92	R\$ 1.773,88	R\$ 1.844,83
A3 (15%)	R\$ 1.631,97	R\$ 1.713,56	R\$ 1.795,16	R\$ 1.876,76	R\$ 1.958,36	R\$ 2.039,96	R\$ 2.121,55
A4 (15%)	R\$ 1.876,76	R\$ 1.970,60	R\$ 2.064,44	R\$ 2.158,27	R\$ 2.252,11	R\$ 2.345,95	R\$ 2.439,79
A5 (15%)	R\$ 2.158,27	R\$ 2.266,19	R\$ 2.374,10	R\$ 2.482,01	R\$ 2.589,93	R\$ 2.697,84	R\$ 2.805,76

Cuité, PB, em 14 de agosto de 2013.

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité

- \* **CLASSE** - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação. - inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- \* **NIVEL** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - Inciso II do Art. 11. da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- \* **REFERENCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.
- \* A Jornada de Trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula. 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas atividades extraclasses, de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO II DA LEI N° 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Professor do Magistério Classe "B"**

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 1.419,10	R\$ 1.490,06	R\$ 1.561,01	R\$ 1.631,97	R\$ 1.702,92	R\$ 1.773,88	R\$ 1.844,83
B2 (15%)	R\$ 1.631,97	R\$ 1.713,56	R\$ 1.795,16	R\$ 1.876,76	R\$ 1.958,36	R\$ 2.039,96	R\$ 2.121,55
B3 (15%)	R\$ 1.876,76	R\$ 1.970,60	R\$ 2.064,44	R\$ 2.158,27	R\$ 2.252,11	R\$ 2.345,95	R\$ 2.439,79
B4 (15%)	R\$ 2.158,27	R\$ 2.266,19	R\$ 2.374,10	R\$ 2.482,01	R\$ 2.589,93	R\$ 2.697,84	R\$ 2.805,76

Cuité, PB, em 14 de agosto de 2013.

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité

\* **CLASSE** - a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação. - inciso I do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.  
\* **NIVEL** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço - inciso II do Art. 11. da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.  
\* **REFERENCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009.  
\* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo exercício semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas atividades extraclasses, de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal n° 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei n° 908, de 06/03/2012).




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO III DA LEI Nº 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Supervisor Educacional Classe "Única"**

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1	R\$ 1.912,62	R\$ 2.008,25	R\$ 2.103,88	R\$ 2.199,51	R\$ 2.295,14	R\$ 2.390,78	R\$ 2.486,41
S2	R\$ 2.103,88	R\$ 2.209,08	R\$ 2.314,27	R\$ 2.419,46	R\$ 2.524,66	R\$ 2.629,85	R\$ 2.735,05
S3	R\$ 2.314,27	R\$ 2.429,98	R\$ 2.545,70	R\$ 2.661,41	R\$ 2.777,12	R\$ 2.892,84	R\$ 3.008,55
S4	R\$ 2.545,70	R\$ 2.672,98	R\$ 2.800,27	R\$ 2.927,55	R\$ 3.054,84	R\$ 3.182,12	R\$ 3.309,41

Cuité, PB, em 14 de agosto de 2013.

  
Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO IV DA LEI N° 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Orientador Educacional Classe "Única"**

NIVEL REFERENCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
O1	R\$ 1.912,62	R\$ 2.008,25	R\$ 2.103,88	R\$ 2.199,51	R\$ 2.295,14	R\$ 2.390,78	R\$ 2.486,41
O2	R\$ 2.103,88	R\$ 2.209,08	R\$ 2.314,27	R\$ 2.419,46	R\$ 2.524,66	R\$ 2.629,85	R\$ 2.735,05
O3	R\$ 2.314,27	R\$ 2.429,98	R\$ 2.545,70	R\$ 2.661,41	R\$ 2.777,12	R\$ 2.892,84	R\$ 3.008,55
O4	R\$ 2.545,70	R\$ 2.672,98	R\$ 2.800,27	R\$ 2.927,55	R\$ 3.054,84	R\$ 3.182,12	R\$ 3.309,41

Cuité, PB, em 14 de agosto de 2013.

  
Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita de Cuité




Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO V DA LEI N° 967, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**Monitor/Auxiliar de Creche**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	Símbolo/Nível	Lotação Proposta	Salário (R\$)		
			Básico	Gratificação	Total
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível médio			R\$ 868,64	R\$ -	R\$ 868,64
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)	TNMI	35	R\$ 868,64	R\$ 130,30	R\$ 998,94
- Monitor/Auxiliar de Creche - nível superior (Pedagogia)			R\$ 868,64	R\$ 173,73	R\$ 1.042,37

Cuité, PB, em 14 de agosto de 2013.

  
Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita de Cuité